

Foram cumpridas as formalidades e imperativos legais constantes do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

10 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *Fortunato de Almeida*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 510/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da chefia do Serviço de Pessoal a lista de antiguidade do pessoal civil em serviço na Guarda Nacional Republicana relativa a 31 de Dezembro de 2004.

Da lista cabe reclamação, a apresentar ao tenente-general comandante-geral, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

4 de Janeiro de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, o Subchefe do Estado-Maior, *José Manuel da Costa Pereira*, coronel de infantaria.

Despacho n.º 1425/2005 (2.ª série). — Por despachos de 2 de Setembro de 2003 e de 26 de Outubro de 2004, respectivamente do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana e do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste:

Rui Pedro Ferreira Mendes, licenciado em Medicina Veterinária do quadro de pessoal da Inspeção Sanitária da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — requisitado, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, como técnico superior de 1.ª classe, com efeitos desde 2 de Janeiro de 2004 e pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos nos termos da lei, para exercer funções da sua especialidade na Guarda Nacional Republicana. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, o Subchefe do Estado Maior, *José Manuel da Costa Pereira*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1426/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, autorizo o licenciado Nuno Tiago da Silva Marques Aureliano, adjunto do meu Gabinete, a exercer funções lectivas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa a partir de 1 de Janeiro de 2005.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*.

Despacho n.º 1427/2005 (2.ª série). — Por força do novo regime jurídico da gestão administrativa dos tribunais superiores (Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de Agosto), foram atribuídos orçamentos autónomos a cada um dos tribunais superiores.

Tal implicou, em termos de composição orgânica do Ministério da Justiça, a criação de três novos orçamentos referentes à gestão da magistratura judicial, magistratura do Ministério Público e tribunais administrativos e fiscais — todas de 1.ª instância, que vieram substituir o anteriormente designado orçamento das verbas comuns às magistraturas.

Não se encontrando definida qual a entidade competente para a gestão destes orçamentos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no n.º 1 do despacho n.º 12 154/2002, de 15 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Maio de 2002, delego para o ano de 2004, no director-geral da Administração da Justiça, Dr. Pedro Maria Cardoso Gonsalves Mourão, os poderes de praticar os actos inerentes à preparação dos orçamentos e à gestão das verbas referentes às magistraturas judicial, do Ministério Público e tribunais administrativos e fiscais — todas de 1.ª instância.

Autorizo o delegado a subdelegar os referidos poderes.

Ratifico todos os actos praticados pelo director-geral da Administração da Justiça, Dr. Pedro Maria Cardoso Gonsalves Mourão,

no âmbito dos poderes abrangidos pela presente delegação, de 17 até 23 de Julho de 2004.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*.

Despacho n.º 1428/2005 (2.ª série). — Ao abrigo dos requisitos exigidos pelos artigos 2.º, 11.º e 12.º do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 7 de Maio de 1991, e aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/94, de 4 de Novembro de 1993, bem como dos previstos no artigo 31.º da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, considero admissível o pedido de extradição para a República Federativa do Brasil do cidadão Paulino António Soares, nascido em Cabo Verde e nacionalizado holandês, e que foi condenado pela prática do crime de falsificação, detenção e uso de documentos falsos, previsto e punido pelo artigo 309.º do Código Penal brasileiro, na pena de 1 ano de detenção, em regime semi-aberto, e de 185 dias de multa, bem como pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 12.º e 18.º, I e II, da Lei n.º 6368/76, na pena de 8 anos de prisão.

7 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*.

Despacho n.º 1429/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, o mestre José Luís Bonifácio Ramos das funções de adjunto do meu Gabinete, com efeitos a 10 de Janeiro de 2005.

10 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*.

Despacho n.º 1430/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 5, 31.º e 48.º, n.º 2, da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, e verificados os requisitos respectivos, considero admissível o pedido de ampliação do pedido de extradição para a União Indiana do cidadão de nacionalidade indiana Abu Salem Abdul Qayoom Ansari, para efeitos de procedimento penal, por se encontrar indiciado, no âmbito do processo n.º 505/2001, pela prática dos seguintes crimes:

- Crime de burla, previsto e punível pelo artigo 420.º do Código Penal indiano com a pena máxima de sete anos de prisão;
- Crime de falsificação de documento, previsto e punível pelo artigo 468.º do Código Penal indiano com a pena máxima de sete anos de prisão;
- Crime de uso de documento falso, previsto e punível pelo artigo 471.º do Código Penal indiano com a pena máxima de sete anos de prisão;
- Crime de falsificação de documento, previsto e punível pelo artigo 12.º, n.º 1, alínea b), do Passport Act, 1967, com a pena máxima de dois anos de prisão.

Em virtude de não estarem preenchidos os respectivos requisitos, não considero admissível o pedido de extradição para a União Indiana, do mesmo cidadão por se encontrar indiciado no âmbito do supracitado processo pelo crime de uso de documento de identificação alheio, uma vez que esta infracção está consumida pelo crime de falsificação de documento, o qual é também fundamento do pedido de ampliação da extradição.

Em virtude de não estarem verificados, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, não considero admissível o pedido de extradição para a União Indiana do mesmo cidadão por se encontrar indiciado no âmbito do supracitado processo pela prática dos seguintes crimes:

- Crime de falsificação de documento, previsto e punível pelo artigo 467.º do Código Penal indiano com pena de prisão perpétua ou com pena até 10 anos de prisão;
- Crime de associação criminosa, previsto e punível pelas disposições conjugadas dos artigos 120.º-B e 467.º do Código Penal indiano com pena de prisão perpétua.

12 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 511/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, torna-se publico que, nos termos dos artigos 102.º e 103.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para

provimento dos lugares de segundo-ajudante das conservatórias abaixo indicadas:

Registos predial e comercial:

Distrito de Castelo Branco — Fundão;
Distrito de Leiria:

Bombarral;
Caldas da Rainha;

Distrito de Lisboa:

Odivelas;
1.ª de Vila Franca de Xira;

Distrito de Setúbal:

1.ª de Almada;
Barreiro.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Podem habilitar-se ao concurso os segundos-ajudantes com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) e os escriturários aprovados nos concursos internos de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante a que se referem os avisos, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003, n.ºs 9202/2003 — área de actividade funcional do registo predial — e 9200/2003 — área de actividade funcional do registo comercial.

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso serão dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal, classificação de serviço e classificação obtida no concurso de habilitação.

5 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos pelo correio para a conservatória do lugar a concurso, não sendo considerados os directamente remetidos à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

6 — Os candidatos que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar nos respectivos requerimentos a ordem de preferência no provimento.

6 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 512/2005 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 102.º e 103.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, e pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso para provimento dos lugares de segundo-ajudante das conservatórias abaixo indicadas:

Distrito de Lisboa — Conservatória do Registo Comercial de Cascais — dois lugares;

Distrito do Porto — Conservatória do Registo Comercial do Porto — um lugar.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Podem habilitar-se ao concurso os segundos-ajudantes com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) e os escriturários aprovados no concurso interno de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante a que se refere o aviso n.º 9200/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003 — área de actividade funcional do registo comercial.

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso serão dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal, classificação de serviço e classificação obtida no concurso de habilitação.

5 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos pelo correio para a conservatória do lugar a concurso, não sendo considerados os directamente remetidos à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

6 — Os candidatos que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar nos respectivos requerimentos a ordem de preferência no provimento.

6 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 513/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 13 de Dezembro de 2004, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º dos estatutos do Instituto, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de técnico profissional de 2.ª classe, área funcional de apoio técnico e secretariado dos serviços do Instituto, do quadro de pessoal do INML, aprovado pela Portaria n.º 1214/2002, de 4 de Setembro.

2 — Os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento, conforme resulta do despacho conjunto n.º 153/2004, de 4 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 20 de Março de 2004.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou supranumerário para colocação na referida categoria.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover consiste genericamente no exercício de funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional nas áreas administrativa ou secretariado, ou curso equiparado.

6 — Local de trabalho — Delegação de Coimbra do INML.

7 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração correspondente é a estabelecida nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 420/91, de 29 de Outubro, e as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública e para o Ministério da Justiça.

8 — Condições de candidatura — podem ser opositores a este concurso os candidatos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais e especial exigidos por lei.

8.1 — Requisitos gerais (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho):

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisito especial — estar habilitado com curso técnico-profissional nas áreas administrativa ou secretariado que confira certificado de qualificação profissional de nível III definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho, ou curso equiparado, de acordo com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos gerais e específicos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Prova de conhecimentos gerais e específicos — visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos